



TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

RESOLUÇÃO N. 18, DE 1º DE JULHO DE 1983

Fixa nova estrutura para Categorias funcionais do Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, nelas incluindo os cargos e empregos criados pela Lei n.7.107, de 29 de junho de 1983, e dá outras providências.

O TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS, nos termos do que dispõem os artigos 2º e 5º da Lei n.7.107, de 29 de junho de 1983, e tendo em vista decisão unânime do Plenário em sessão de 30 de junho de 1983,

RESOLVE:

Art. 1º A lotação das Categorias Funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário, Código TFR-AJ-020, do Quadro da Secretaria do Tribunal Federal de Recursos, obedece aos seguintes percentuais calculados sobre o total dos respectivos cargos:

Classe ESPECIAL	– 15%
Classe “B”	- 40%
Classe “A”	- 45%

Art. 2º Em decorrência do disposto no artigo anterior e da inclusão dos cargos criados pelo artigo 2º, inciso I, da Lei n.7.107, de 29 de junho de 1983, as Categorias funcionais do Grupo-Atividades de Apoio Judiciário passam a ter a estrutura constante do Anexo I.

Art. 3º Em consequência da inclusão dos cargos e empregos criados pelo artigo 2º, incisos II e V, da Lei n.7.107, de 29 de junho de 1983, observado o disposto no artigo 5º e parágrafos do Ato Regulamentar n.2, de 1º de fevereiro de 1983, as Categorias Funcionais integrantes dos demais Grupos Ocupacionais da Secretaria do Tribunal ficaram estruturadas na forma dos Anexos II, III, IV e V.

Art. 4º Mediante ato do Presidente do Tribunal serão fixados os critérios do processo seletivo interno para a transformação dos cargos e empregos a que se refere o artigo 3º da Lei n.7.1, de 29 de junho de 1983, no qual serão exigidos nível de conhecimento e experiência suficientes para comprovar a capacidade do servidor em desempenhar as atividades inerentes às respectivas Categorias Funcionais.

Art. 5º A implantação da Categoria de Diretor de Divisão, do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores, de que trata o inciso II do artigo 1º da Lei n.7.107, de 29 de junho de 1983, será efetivada por intermédio de ato do Presidente do Tribunal, após a reestruturação e classificação das Categorias integrantes do Grupo-Direção e Assistência Intermediárias.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Resolução entra em vigor nesta data.

CUMPRA-SE.PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

MINISTRO JOSÉ FERNANDES DANTAS

PRESIDENTE